



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.029968/2020-12

INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE FORTALEZA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de pedido (SEI 9040268) apresentado, em 05/10/2023, pela FRAPORT BRASIL S.A. – AEROPORTO DE FORTALEZA (“concessionária”), no qual peticiona isenção de cumprimento do requisito 154.305(f)(1)(i), do RBAC nº 154, referente às luzes de auxílio visual para navegação no Aeroporto Internacional de Fortaleza/CE, Pinto Martins (SBFZ). No caso específico, a isenção é solicitada devido à ausência de Sistema de Luzes de Aproximação (ALS) na cabeceira 13 da pista de pouso e decolagem para operação de aproximação de precisão ILS Categoria I.

1.2. Vigora, atualmente, isenção similar, aprovada pela Decisão nº 344, de 12/05/2021, pelo período de 40 (quarenta) meses (SEI 5706803), cujo vencimento se dará em setembro/2024. Nesses termos, a Concessionária solicitou, inicialmente, prorrogação do prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses (SEI 9040268), pois ainda estava em tratativas com o Comando da Aeronáutica (COMAER) sobre a possibilidade de instalação de referido ALS.

1.3. O pedido foi analisado pela Gerência Técnica de Infraestrutura e Operações Aeroportuárias (GTOP) da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), nos termos da Nota Técnica nº 68/2023/GTOP/GCOP/SIA, de 18/10/2023 (SEI 9200300), tendo essa área técnica proposto a aprovação da isenção requerida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.4. Ato sequencial, em 03/11/2023, o Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária, ao avaliar a solicitação, entendeu ser oportuna a suspensão da análise dos autos (SEI 9239295), observando que eles guardavam correlação com o processo nº 00058.012303/2022-23, de revisão do RBAC nº 154, que ainda dependia de deliberação.

1.5. Posteriormente, mediante parecer desfavorável do COMAER quanto à instalação o ALS no aeroporto, em 22/03/2024 e 24/06/2024, a Concessionária reforçou e aditou sua solicitação, requerendo que a isenção fosse concedida em caráter permanente (SEI 9824093 e 10209934).

1.6. Em 03/07/2024, o Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária apontou que os estudos normativos referentes ao ALS foram destacados do processo nº 00058.012303/2022-23 para aprofundamento técnico, nesse sentido, retomou o presente processo e o encaminhou para deliberação de Diretoria Colegiada, apontando, contudo, que seria adequada a prorrogação da isenção pelo prazo de 12 (doze) meses, período esse, como por ele apontado, “*considerado suficiente para a finalização dos estudos referentes ao ALS*” (SEI 10212165).

1.7. Também nesse interregno, a SIA procedeu consulta à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) dado que o referido pedido de isenção impacta em obrigações contratuais relacionadas ao aeroporto SBFZ. A SRA, por sua vez (SEI 10309720) mostrou-se favorável à prorrogação da isenção pelo prazo adicional proposto pela SIA.

1.8. Em 03/07/2024, em função de sorteio, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria (SEI 10251628).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 08/08/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10318254** e o código CRC **4368BFB4**.
